DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3185/2014**
PROCESSO TC/MS	:	16811/2013
PROTOCOLO	:	1449673
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
INTERESSADO (A)	:	VALDECI TAVARES DA SILVA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE REFORMA

EMENTA: ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE REFORMA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à concessão de Reforma, *ex offício,* por ter completado a idade limite de permanência na Reserva Remunerada, ao servidor pertencente aos quadros da Polícia Militar, através do Decreto "P" n° 4.034/2013, publicado no Diário Oficial n° 8.536, de 15 de Outubro de 2013.

A 7ª Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise ANA –7ICE- 6328/2014 – peça 02 (análise da documentação, legalidade e tempestividade), se manifestou pelo registro da presente reforma, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto nos artigos 94 e 95, I, "c", ambos da Lei Complementar nº 53, de 30 de Agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 123, de Dezembro de 2007, a qual foi concedida através do Decreto "P" nº 4.034/2013, publicado no Diário Oficial nº 8.536, de 15 de Outubro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e

por meio do parecer PAR –MPC - 6894/2014 (peça 03), opinou pelo registro do ato de pessoal em apreço, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, c/c o artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c artigo 34 da Lei Complementar n° 160/2012, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

II – DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Reforma do servidor **VALDECI TAVARES DA SILVA,** CPF n° 142.492.351-49 (Cargo – Cabo da PM);

2 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de Julho de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator